

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A IMPRENSA publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 40\$000 por anno, 20\$000 por semestre, 10\$000 por trimestre; numero avulso 210 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terão até 25 linhas gratis, e o resto como se convenionari; as publicações dos que não forem assignantes serão previamente ajustadas. Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores, e devendo vir legalmente responsavel, e por seus autos, e os escriptos de assumpto particular.

ANNO V.

Theresina.—Sexta-feira 17 de Dezembro de 1869.

N.º 111111

A IMPRENSA.

Theresina, 17 de Dezembro de 1869.

Com muita satisfação damos publicidade nas columnas do nosso jornal ao escripto, que vai abaixo, do illustrado Sr. Dr. Augusto Colin da Silva Rios, um dos dignos redactores do « Liberal Piahyense. » e que já em annos anteriores teve á seu cargo a redacção desta gazeta.

As nobres qualidades que ornão a pessoa do Sr. Dr. Colin o collocão em altura tão elevada que não pode ser alcançada pelos dotes do Dr. Simplicio de Sousa Mendes.

Eis o escripto.

Lendo o n.º 113 da gazeta official, de 11 do corrente, deparei n'ella com um artigo do Sr. Dr. Simplicio de Sousa Mendes, em que S. S. procurando, perante seus amigos, justificar-se do grave attentado, que commetteu nas leis do imperio, suspendendo 13 leis provinciales, devidamente sancionadas e publicadas, atira, sem justo motivo, um acervo de palavras injuriosas sobre os empregados do governo, que n'elles se acham a titulo vitalicio forão com tudo seus logares em dias do anno quando S. S. esteve na ad-provincia.

Eu um d'esses empregados, capricho politico, que então a S. S., não posso deixar de da imprensa protestar, como otesto, por minha parte, contra a acção tanto mais injusta e infundada quanto mais digna e cavalheirosa.

Quando pela reprovação geral que ha aquelle seu illegal procedimento, e, alem d'isso, indignado pela ultima deliberação que o governo imperial tomou á semelhança respeito, ao Sr. Dr. Simplicio aprouve taxar os mesmos empregados de *liberaes perigosos, follicularios desalmados e republiqueiros convictos e ostensivos, que tudo dizem do monarcha e de sua imperial dynastia.* &c

Quanta falsidade e leviandade!

A linguagem decente, comedida, embora enérgica, de que sempre me tenho servido na arena do jornalismo, como se vê da *Imprensa* de 1867, e actualmente do *Liberal Piahyense* para profligar os abusos dos agentes da autoridade publica de meu paiz, é um testemunho solenne de que a proposição avançada pelo Sr. Dr. Simplicio e contida nas expressões—*liberaes perigosos e follicularios desalmados* assenta em uma palpavel inexactidão.

Embalado, desde o berço, nos doces arroyos da liberdade, jámais tergiversei em minhas convicções; assim como nunca manifestei, quer por palavras, quer por escriptos, idéas exageradas no meu modo politico de pensar á ponto de fallar contra a pessoa do monarcha e contra a sua imperial dynastia, para poder ser considerado pelo Sr. Dr. Simplicio, como *republiqueiro convicto e ostensivo!*

N'esta terra da America do Sul, confesso, não tendo preito á republica; mas tambem abomino a monarchia, para a qual a liberdade não for um direito nem for um facto. Quer o governo da nação pela nação—

quero a forma monarchica constitucional representativa—tal como deve ser—expurgada de todos os vicios.

Sirvão, pois, estas poucas palavras de solenne protesto ao que contra mim disse o Sr. Dr. Simplicio no seu citado artigo, desenvolvendo-lhe a parte injuriosa n'elle contida.

Theresina, 16 de dezembro de 1869.

Augusto Colin da Silva Rios.

ASSEMBLEIA PROVINCIAL.

Representação dirigida ao Exm. Sr. presidente da provincia.

Hlm. Exm. Sr.—A assembleia legislativa provincial julga de rigoroso dever vir perante V. Exc., que acaba de empossar se da administração da provincia, e em cuja illustração confia, representar acerca de diversos actos que se tem dado n'esta provincia infringentes das leis, e que necessitam de reparação para bem da moral e para garantia dos direitos do cidadão.

A assembleia procedendo assim cumpre uma imperante attribuição que lhe é conferida pelo § 9 do art. 11 do acto adicional.

Em agosto de 1868, e de abril até 4 de dezembro do corrente anno forão demittidos como consta da secretaria do governo diversos empregados provinciales de nomeação e titulo vitalicios, nomeadamente o official maior e official archivista da secretaria da presidencia bacharel Augusto Colin da Silva Rios, e cidadão David Moreira Caldas, o inspector da fazenda provincial bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura, os professores publicos de primeiras letras da cidade de Oeiras, e da villa dos Picos, José Virissimo de Azevedo, e Francisco Justino Gil de Almeida.

As leis provinciales n.º 619 de 17 de agosto de 1868, 532 de 13 de julho de 1864, 578 de 17 de agosto de 1865, 618 de 17 de agosto de 1868, e regulamento n.º 58 de 30 de dezembro de 1865 approvedo pela resolução n.º 596 de 14 de agosto de 1866 garantem a vitaliciedade dos serventuarios mencionados e no entretanto elles forão demittidos!

Forão removidos, da cadeira de Picos para a das Barras a professora D. Marianna Joaquina de Almeida Britto, de Jeromenha e Valença os professores João Raimundo de Souza Guimarães, e João Baptista Cunha Meirelles, e das de Jaicós e Picos as professoras D. Antonia Rosa Dias de Freitas e Maria Antonia da Solidade Alvarenga, illegalmente collocada na referida cadeira.

A lei provincial numero 618 de 17 de agosto de 1868 terminantemente prohibe a remoção de professores, da maneira por que forão dadas as mencionadas.

Foi nomeada para reger a cadeira do sexo feminino da villa dos Picos, independente de concurso e de exame, a referida D. Maria Antonia da Solidade Alvarenga o que é contrario ao disposto no art. 24 do regulamento n.º 52 de 6 de dezembro de 1864, approvedo pela resolução n.º 596 de 14 de agosto de 1866.

Forão nomeadas para officiaes da secretaria da presidencia, João Augusto Rosa e Gabriel Luiz Ferreira, com o ordenado an-

nual de 1:000\$, sem que semelhantes cargos existissem, porque forão extintos pela resolução n.º 619 de 17 de agosto de 1868, que determinou que fossem elles preenchidos por amanuenses, com o ordenado annual de 500\$000 cada um.

Um ou dois dias antes de haver V. Exc. tomado posse da administração da provincia foi removido, o official-maior da secretaria da administração de fazenda provincial, Raimundo Candido Ferreira Chaves, de nomeação e titulo vitalicio, com serventia de mais de 10 annos e ordenado de 1:200\$000 para o cargo de official da secretaria do governo, que é remunerado com 1:000\$000, contra a disposição da propria lei que serviu de base para este acto, a de n.º 37 de 29 agosto de 1836, que parece não devia regular para empregados de uma repartição, que é regida por legislação especial, e de annos ultimos. É digno de reparo que tenha sido removido da secretaria do governo para o lugar de official maior da fazenda provincial, um dos officiaes que forão nomeados indeluzantemente, como já ficou dito, por não existir mais os cargos!

Foi expedida uma ordem ao supply te do juiz municipal desta cidade capitão Raimundo Theotônio da Morada para passar immediatamente o exercicio em que se a outro supply te por que pareça presidente que elle estava imperando exercer o cargo por que prestou por alguns dias aos thesoureiros da fazenda geral e provincial para servir em seus lugares por designação d'elles com consento de seus fiadores.

Esse acto foi um attentado contra a independencia do poder judiciario, por quanto se o presidente julgava o juiz impedido legalmente devia suspendelo ou declarar o lugar vago porem jamais devia lançar mão do expediente de mandar elle passar o exercicio do cargo a outro supply te.

Forão privados de postos da guarda nacional diversos officiaes da provincia sem estarem comprehendidos em nenhuma das excepções do art. 60 da lei geral n.º 602 de 19 de setembro de 1850, especificadamente os tenentes João da Costa Neves, José Raimundo de Sousa, alferes Diomedes Basilio de Castro Romeu, e Luiz José de Santa Anna desta cidade, tenente Adrianno Moreira Cidade, dos Picos em consequencia de informações apaixonadas e falsas do respectivo commandante superior, e muitos outros de S. Gonçalo, Marvão e Picos.

A assembleia legislativa do Piahy representando a V. Exc. a cerca de todos os actos que ficão mencionados nutre a lisongeira convicção de que V. Exc. reparará taes injustiças em desafronta as leis porstergadas.

Paço da assembleia legislativa do Piahy 15 de dezembro de 1869.

José d'Araujo Costa—P.

José Joaquim Arellino 1.º—S.

Manoel Ildefonso de Sousa Lima.

Parceceres da commissão de fazenda da assembleia provincial sobre creditos supplementares e sobre aposentadorias.

A commissão de fazenda provincial tendo

presente os seis creditos supplementares abertos nas sessões da junta administrativa de fazenda provincial de 17 de agosto de 1868, e 14 de dezembro de 1868, 4 e 19 de Janeiro, e 12 de maio de 1869 na importancia total, de 37:053:568, e em auxilio ao art. 2.º § 5, art. 3.º §§ 2, 5, 6, 7, art. 4.º §§ 2, 6, art. 6.º §§ 10, 11, 13, 14, 16, 17 art. 8.º §§ 5, 6, 7, art. 10.º § 13, e art. 14 § unico da resolução n.º 608 de 14 de outubro de 1867, reconhece que estão no caso de ser aprovados, por que dizem respeito a despesas permanentes e autorizadas por lei, como preceitua o art. 19 da resolução n.º 608 de 14 de outubro de 1867.

Observa a commissão que não forão enviados a assembleia em tempo opportuno os referidos creditos supplementares, tendo sido preciso uma requisição da parte da assembleia, e bem assim que funcionando ella em novembro não lhe tenham sido remetidos os que forão abertos de 12 de maio para cá, faltando-se assim ao cumprimento disposto no art. 22 da referida resolução.

Accoetece ainda que a commissão organizar o projecto dos supplementares proceffinitivo do anno final de 1868, que devera ter acompanhado ao relatório do inspector da administração de fazenda provincial e sido encerrado em 30 de maio do corrente anno, como preceitua o § 12 do art. 33 do regulamento n.º 58 de 30 de dezembro de 1865 e não o encontrou, tendo o desprazer de ler no referido relatório a declaração de que não estava ainda em 26 de outubro concluido aquelle serviço que devera estar acabado desde 30 de maio, o que revela delicia, incuria, e falta de exactidão no cumprimento de deveres da parte do chefe d'aquella repartição, tanto mais culpado quando é certo que do mesmo relatório se vê que não houve de sua parte a menor punição ou mesmo tentativa de punição aos empregados que motivarão uma semelhante falta, procurada desculpar pelo inspector com motivos frivolos, tornando-se notavel, e por isso digno de censura e reprehensão, o modo subterfugioso e até pouco decoroso por que procurou elle desculpar-se de uma semelhante falta, dizendo que concorreu para ella ter lugar a occupação de empregados na conclusão do balanço definitivo de 1866 a 1867, que diz foi mandado concluir em fevereiro d'este anno por elle, visto não ter sido confeccionado em tempo, o que é inexacto, tanto que semelhante trabalho foi presente a esta assembleia em sua sessão de julho do anno passado—annexo ao relatório do inspector de então, bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura, datado de 30 de junho de 1868, e que foi publicado appenso ao com que o ex-vice-presidente Dr. José Manoel de Freitas abriu a referida sessão em 21 Julho.

A commissão entende que approvedo o presente parecer deve ser enviado copia d'elle, por intermedio da presidencia, á administração de fazenda provincial para sua intelligencia e governo &c.

Firmino de Souza Martins.

Justino Augusto Leite Pereira.

Firmino Alves dos Santos.

A comissão de fazenda provincial, tendo em vista as copias das portarias da presidencia datadas de 4 do corrente mez, concedendo aposentadorias ao official da secretaria da presidencia—Manoel Ximenes de Souza Neves—e ao chefe da 2.ª secção da contadoria da administração de fazenda provincial—Ignacio Rodrigues Elvas—e examinando atentamente os documentos em que se baseam, pensa que a primeira fora expedida illegalmente; por que deduzindo-se, como deve se-lo, o tempo que servio esse empregado como engajado n'aquella mesma repartição,—duzentos noventa e um dias, isto é, nove mezes e vinte e um dias—, que indebitamente foram incluídos no calculo feito pela administração de fazenda para prefazer dez annos, oito mezes e dous dias, restão-lhe liquidos somente nove annos, dez mezes e onze dias,—tempo, que não dá direito em caso algum a concessão de aposentadoria.

A resolução n.º 573 de 14 de agosto de 1865, em que se baseou a presidencia, só manda contar aos empregados provinciales para serem aposentados o tempo de serventia em empregos provinciales ou geraes, que tenham ordenados marcados em lei, como se vê expressamente disposto no art. 5.º da citada resolução; sendo por conseguinte abusiva e criminosa a pratica, que se tem pretendido introduzir, de levar em conta para aposentadorias o tempo que serviram os empregados como engajados ou colaboradores, que não são empregados publicos e nem tem ordenado marcado em lei; mas simplesmente gratificações arbitradas *pro labore*. Em face, pois, desse artigo, e dos artigos 4.º e 6.º da mesma resolução, a portaria, que concede aposentadoria ao official da secretaria da presidencia, fere de frente a lei e não pode deixar de ser invalidada por esta assembléa, a quem o art. 10 do acto adicional incumbio de guarda das leis desta provincia; e que, quanto, que não deve ser approvada a aposentadoria; e que, approvedo a lei o presente parecer, a elle copia autographica que deve ser remetida a S. Exc. o Sr. presidente da provincia para os fins convenientes.

Quando á aposentadoria concedida ao chefe da 2.ª secção da contadoria da administração de fazenda, é a comissão de parecer que seja ella approvada, não com o ordenado annual de oitocentos e desenove mil novecentos e quarenta e cinco reis, correspondentes á 17.ª annos, 1 mez e 1 dia, que lhe foram contados como empregado publico provincial; mas sim com ordenado de setecentos e quarenta e tres mil quatro centos sessenta e seis reis, correspondente á 15 annos, 5 mezes e 26 dias,—uma vez que, pela mesma razão acima allegada, devem ser-lhe descontados 580 dias, que indebitamente lhe contaram, por quanto em vista do art. 5.º da citada resolução somente lhe podia e devia ter sido levado em conta o tempo de serventia em emprego que tivesse ordenado marcado em lei e não o tempo em que foi collaborador engajado, embora tivesse exercido attribuições proprias do 1.º official da administração de fazenda e de secretario da junta administrativa. Para que possa ter lugar a approvação desta aposentadoria a comissão de fazenda provincial offerece o respectivo projecto.

Paço da assembléa do Piahy aos 15 de dezembro de 1869.

Firmino de Souza Martins.

Justinianno Augusto Leite Pereira.

Firmino Alves dos Santos.

Parceres da comissão especial da assembléa provincial sobre as razões da presidencia negando sanção a diversos projectos de leis.

A comissão encarregada de examinar o projecto de lei junto, em que se concede ao fiador do ex-collector de Principe Imperial, Carlos Antonio Cavalcante, uma moratoria de 4 annos, dispensando-se ao ex-collector o pagamento de juros &, é do parecer que

não são procedentes as razões allegadas pela presidencia para sua não sanção, e que a assembléa, votando-o, obrou dentro da esphera de suas attribuições, como se passa a demonstrar.

As moratorias foram, em todos os tempos, attendidas e consideradas, com medida salutar que tempera os rigores da justiça, sem deixar de respeitar os direitos do credor. Posto que, pois, se deva reconhecer o principio—que cada um é obrigado a pagar o que deva, todavia elle não é tal, que exclua em favor do devedor, equidade e mesmo justiça, em vista das circunstancias que tiverem occorrido. Já assim entenderam os povos antigos e entendem os modernos: *His ergo ut rescripto contra rigidos creditores succurrantur, omnino justum æquumque est.*

A presidencia, nas razões adduzidas sobre a não sanção do projecto, apesar de reconhecer que as moratorias podem ter lugar em casos especiaes e em vista de razões ponderosas, todavia, não julgou comprehendidos nesses o ex-collector e fiador a quem diz respeito o projecto, considerou tal concessão como um exemplo que não deixará de ser no futuro invocado por quantos se constituírem devedores da fazenda provincial;—que a ella não tem direito o devedor de que se trata, por que é um agente encarregado da arrecadação dos dinheiros da fazenda provincial, que locupletou-se com esses dinheiros publicos, abusando da confiança nelle depositada.

A presidencia não pode entrar na apreciação dos motivos que determinaram o procedimento d'assembléa; não está, como ella, habilitada para saber se esses devedores e fiadores estavam ou não no caso de serem attendidos; e muito menos para irrogar ao 1.º a injuria—de se haver elle locupletado com os dinheiros publicos. A materia e projecto não dá á presidencia o direito de alargar tanto a esphera de suas attribuições, a ponto de figurar hypotheses gratuitas, em abono somente de suas allegações.

A concessão da moratoria de que se trata será sempre um argumento invocado pelos que se constituírem devedores, e quando por ventura isso aconteça, não se seguirá d'aqui q' devam ser todos attendidos. Faça-se justiça a quem a tiver, mas não se a negue, com o receio de que outros a reclamem, o que é uma tyrannia; ou com receio de que outros que a não tem sejam attendidos, o que é uma supposição gratuita e offensiva ao legislador e dos principios que presidem á confecção das leis. Pouco importa que o devedor de que se trata seja um agente encarregado da arrecadação dos dinheiros da fazenda provincial; se elle não se locupletou com esses dinheiros, se, ao contrario reconheceu a assembléa que seu alcance proveio de circunstancias independentes de sua vontade, para o qual não concorreu directa ou indirectamente, porque razão se lhe hade negar e a seu fiador um prazo para dentro d'elle satisfazer seu debito? Depois, o prazo de que se trata não foi concedido, como se disse, ao ex-collector, mas sim ao fiador, por se ter verificado que a elle não se achava em condições de poder satisfazer seu debito.

A junta administrativa, perante quem se apresentasse, poderia attendel-o; e porque o não pode fazer a assembléa que tem poderes mais amplos, e a quem a junta é subordinada, como uma delegação?

A assembléa não exorbitou, concedendo tal moratoria; ella legislou, tendo em vista o § 6 do art. 10 do acto adicional, segundo o qual, compete-lhe fiscalisar as contas da receita e despesa da provincia, e a moratoria não pode deixar de entrar nos calculos dessa fiscalisação.

Ainda não exorbitou a mesma assembléa, tendo presentes os arts. 71, 72 e 84 da Constituição, confirmados pelo art. 9 do acto adicional, em virtude dos quaes está habilitada para occupar-se dos negocios da sua provincia, ainda mesmo dos que são immediatamente relativos a seus interesses peculiares. A circumstancia de ter a assembléa determinado os nomes dos individuos, em cujo favor dispõe o projecto de lei, não pode tornar este inconstitucional, porque não se

trata aqui se não de attender a uma reclamação justa e razoavel. Não se legislou, neste caso, em geral, por não haver necessidade disso; a medida é relativa a dous individuos, cujas circunstancias não são as mesmas de todos. Não ha igualmente inconstitucionalidade no perdão dos juros dos meses devedores, visto como pode da-as a assembléa, como se evidencia das leis citadas, e tem sido praxe constante. Não se pede com razão considerar esse perdão ou despesa de juros como uma doação das rendas publicas ou mercê pecuniaria, e quando por ventura se julgue tal, pela semelhança do resultado,—o que se não pode negar—é o direito que tem a assembléa de legislar neste sentido, em vista das considerações já expendidas. A reparação de uma injusticia nunca foi considerada como retroactividade de lei.

Se o collector perdeu sua porcentagem pelo facto unicamente de não ter recolhido em tempo os dinheiros arrecadados, e se a falta deste recolhimento teve lugar por circunstancias inteiramente independentes de sua vontade, como reconheceu a assembléa, ella procedeu bem, mandando levar em conta ao ex-collector aquella porcentagem, examinou e chegou ao resultado de que não houve de sua parte má fé, na falta de recolhimento em tempo, que de facto prestou o ex-collector serviços, e que, por tanto, tinha direito a essa pequena remuneração.

Depois, o principio da não retroactividade das leis, não consiste na sua absoluta inapplicabilidade aos casos preteritos. Para bem comprehendermos, devemos reflectir, conforme observa um juriconsulto, que ha certos direitos que são consequencias naturaes e necessarias de certos factos, do modo que a abolição do direito importaria a negação do proprio facto. Outros, porém, ha que não emanam d'est arte logica e necessariamente dos factos, e so se acham a elles ligados pela disposição legislativa. Os primeiros não podem ser abolidos pela nova lei porque seria attentar contra o facto consumado, e tornar-se ella retroactiva. Os segundos podem sel-o, porque assim como a lei os creou e ligou aos factos, pode desligá-los, modificá-los ou aniquilá-los sem que esses factos se alterem em si mesmos, e consequentemente sem que ella se torne retroactiva.

Assim, a lei não poderia abolir os direitos que nascem necessariamente do matrimonio, da paternidade, da instituição testamentaria &, mas pôde apressar ou retardar por exemplo a epocha da maioridade, visto que não é ella consequencia necessaria da idade de 21 annos antes do que da de 25 annos ou vice versa. Nestes casos, o direito, se não é resultado da livre vontade do legislador, como sustentam alguns juriconsultos, é de sua livre apreciação do facto, e deve-se-lhe conservar illesa a attribuição de ligar ou não, conforme as circunstancias, o direito ao facto, segundo o julgar conveniente. O caso de que se trata é um destes. A perda das porcentagens a agentes d'arrecadação—pode ser dispensada em todo e qualquer tempo, em que haja prova da falta de má fé, como se deu no recolhimento, em tempo devido.

Tendo em vista estas considerações, entende a comissão que o projecto deve ser reenviado á presidencia, tal qual se acha, depois de discutido e approvedo de novo, pelo modo prescripto no art. 15 do acto adicional.

Paço da assembléa legislativa do Piahy, 10 de dezembro de 1869.

A comissão encarregada de examinar o projecto que estabelece medidas garantidoras da vitaliciedade de empregados publicos, considerados taes pela legislação anterior, e tendentes a evitar a continuação do abuso e da prevaricação que tem apparecido nesta provincia em larga escala no pagamento indebitado de ordenados a esbulhadores de cargos publicos preenchidos vitalicidamente, pensa que as razões allegadas pela presidencia para negar a sua sanção ao referido projecto sob pretexto de ser elle contrario a constituição, e aos interesses publicos—são futeis e irratorias. Os avisos do governo, citados pela presidencia para provar q' esta

assembléa exorbitou e excedeu os limites de suas attribuições, não tem a mesma applicação ao caso vertente, e jamais poderão destruir disposições dos §§ 7, e 11 do artigo 10 do acto adicional que conferio ás assembléas provinciales a facultade de legislar sobre a criação e suppressão de empregos provinciales e estabelecimento nos seus ordenados; por tanto a comissão é de parecer que o referido projecto seja submettido á nova discussão a fim de ser reenviado a presidencia tal qual se acha confeccionado, como preceitua o art. 15 da lei das reformas constitucionaes.

Salla das commissões, 9 de dezembro de 1869.

As razões da presidencia negando sanção ao projecto de lei desta assembléa concedendo licença a diversos professores—não tem o menor fundamento.

Segundo o preceito constitucional do art. 81, combinado com o do art. 9 da lei das reformas, as assembléas provinciales tem « por principal objecto propor discutir e deliberar sobre os negocios mais interessantes de suas provincias, formando projectos peculiares e accommodados ás suas localidades e urgencias.»

As assembléas são competentes para legislar sobre os empregos provinciales, estabelecimento de seus ordenados, nomeações, suspensões e demissões de seus serventuarios, §§ 7, e 11 do art. 10 do acto adicional: ellas quando creão repartições, delegão ao executivo a facultade de expedir regulamentos para o regimen d'ellas, e por tal motivo os presidentes de provincia ficão as vezes autorizados a conceder licenças por certo tempo a empregados & c.

Quem recebe a delegação não pode e nem deve presumir-se logo unico competente, com exclusão até de quem delega, para fazer aquillo para que só tem competencia delegada.

O aviso do governo geral, citado pelo presidente da provincia, além de não dizer respeito a especie de que se trata, tece que não pode ser trazido o poder legislativo em suas

A legislação geral, a colligada de diversas provincias, e a de cheias de diversas leis concedendo licenças a juizes de primeira instancia, e a de cheias de diversas leis concedendo licenças a juizes de primeira instancia, e a de cheias de diversas leis concedendo licenças a juizes de primeira instancia, e a de cheias de diversas leis concedendo licenças a juizes de primeira instancia.

Em face do exposto, a comissão de parecer que o projecto de lei deve ser reenviado á presidencia, tal como se acha, na forma do acto adicional. Paço da assembléa do Piahy, em 11 de dezembro de 1869.

A comissão especial nomeada para dar parecer acerca das razões da presidencia da provincia, devolvendo sem sanção o projecto de lei desta Assembléa relativo a fixação de força publica policial, entende que o projecto deve ser reenviado tal como se acha, por que as razões dadas pela presidencia não tem fundamento algum plausivel.

Competencia plena tem as assembléas provinciales para fixar a força publica policial, § 2 do art. 11 do acto adicional; e a informação do presidente da provincia de que trata o citado paragrapho não é, como pareceu á presidencia, um limite á plenitude da competencia, ao contrario é uma medida salutar para que possam bem as assembléas avaliar do que occorrer acerca da força publica, e legislar convenientemente a respeito.

Na especie sujeita foi o que se deu, como se viu por occasião da discussão da lei. A assembléa não pode e nem deve decretar despesas superfluas, e é de sua exclusiva competencia a decretação das despesas, seja informação da presidencia, e pois ella não julgou conveniente o dispêndio com um crescido numero de praças, e por tanto limitou-o, vendo que não havia outra inconveniencia pelas informações que recebeu do presidente da provincia—sobre o estado da tranquillidade publica da provincia. O artigo 10 § 5 do acto adicional ali está sobre a

competencia das assembleas, no tocante a decretação das despesas provinciaes.

Não exorbitão as assembleas quando tração da maneira dos pagamentos do pessoal que a provincia remunera, por quanto é claro no § 6.º do art. 10 do acto adicional que as assembleas tem a fiscalisação dos empregos de suas rendas, e das contas de suas despesas. Quem tem fiscalisação sobre receita e despesa não pode deixar de ter competencia para traçar regras e preceitos para applicação d'ellas, para a boa regularisação de sua exequibilidade.

Ainda mais, o § 7.º do cit. art. 10 do mesmo acto adicional, facultando as assembleas a creação e suppressão de empregos provinciaes, concede-lhes tambem a plena attribuição de estabelecer seus pagamentos; só ha um limite, que é o do art. 2.º da lei das interpretações, relativamente aos empregos estabelecidos por leis geraes; por tanto as assembleas provinciaes são competentes para legislar sobre o modo dos pagamentos ao pessoal que empregar na provincia para o seu serviço, e a policia não é de nomeação do geral.

O principio de que os contractos de engajamento devem ser desfeitos, pela mesmas regras por q' forem estatuidos—é justamente o que está determinado no projecto: não se deve tolerar o serviço obrigatorio alem do contracto, seria garantir a força contra a fraqueza.

O argumento de que o presidente da provincia, pela insufficiencia do numero de praças teria de destacar da guarda nacional por conta dos cofres provinciaes, desde que se attende que não ha lei, que autorise um semelhante procedimento; que na lei do orçamento não ha verba para uma semelhante despesa, se comprehenderá que é um argumento de calculada prevaricação e abuso, por q' outro nome não pode ter qualquer acto da presidencia a respeito.

Em face do exposto, a comissão conclue dizendo que a lei deve ser reenviada ao presidente da provincia, na forma do art. 15 do acto adicional.

Paço da Assembléa do Piahy, aos 11 de Dezembro de 1869.

O projecto de lei desta assemblea autorizando a despesa com tres moços pobres filhos da provincia, para estudarem no seminario do Maranhão e que foi devolvido sem a sancção do presidente da provincia, deve ser-lhe reenviado na forma do art. 15 do acto adicional, por quanto as razões da presidencia devolvendo o projecto são sem applicação alguma a materia delle, e por tanto sem valor, parecendo até que houve perfeito equívoco da parte da presidencia fazendo escrever no projecto as razões que se leem, que talvez tivessem sido preparadas para algum outro projecto que devesse ser devolvido, visto como no mesmo dia 4 do corrente forão versos os voltes da presidencia.

Não ha no projecto pensão ou mercê pecuniaria, que ponha sua materia fóra da competencia das assembleas provinciaes: nelle se decreta uma despesa annual, e por tempo limitado e determinado sob condições estipuladas para a instrucção publica, e estabelecem-se medidas proprias a promover-a, o que é da competencia das assembleas, § 2.º do art. 10 do acto adicional.

Art. 81 da constituição politica do imperio, combinado com o art. 9 do acto adicional faculta ás assembleas provinciaes formar projectos peculiares e accomodados ás localidades e urgencias da provincia; não havendo na provincia estabelecimentos proprios a promover-se a instrucção, e tendo-se notoria carencia de sacerdotes—está explicada a razão da existencia do projecto.

As pensões ou mercês pecuniarias são de natureza diversa, ellas são permanentes, sem condieção, e perpetuas.

A presidencia mesmo, tanto reconheceu a verdade do que fica exposto que por fim apresenta a razão de haver-se no projecto individualizado aquelles que devião auferir as vantagens da lei, como motivo de ser-lhe

negada a sancção; de sorte que se não houvesse a individualisação—por certo teria desaparecido a idea de pensão ou mercê pecuniaria e o projecto teria sido sancionado; como foi pelo mesmo vice-presidente um outro de igual natureza, não obstante tambem ter individualizado a Sebastião Mendes de Souza para estudar bellas artes.

Convém notar que diversas leis desta provincia tem sido confeccionadas no sentido do projecto de que se trata, tem sido sancionadas, e estão em vigor.

Em face do exposto, a comissão entende que o projecto de lei deve ser reenviado a presidencia na forma do art. 15 do acto adicional.

Paço da assemblea em 11 de dezembro de 1869.

A comissão encarregada de dar parecer sobre a resolução que isenta os individuos, que não possuem escravos, do pagamento de dizimos de miunças relativos à lavoura, vem fazel-a do modo seguinte: Essa resolução versando sobre impostos dos municipios não está dependente de sancção presidencial como se evidencia do artigo 13, ultima parte, do acto adicional; tendo somente por equívoco sido englobado na remessa entre aquellas que dependião de sancção.

Assim, é claro que a presidencia exorbitou negando sancção a uma resolução que somente lhe competia mandar publicar e executar.

As razões allegadas pela presidencia são destituídas de fundamento; por quanto, não obstante deverem as camaras municipaes propor os meios de occorrer ás despesas dos seus municipios, e deverem essas despesas ser fixadas sobre orçamentos por ellas apresentados, não se segue q' as assembleas provinciaes devam ficar adistrictas a essas propostas a ponto de não poder altera-las, elevando ou diminuindo os impostos fixados pelas camaras municipaes.

Se assim fosse, seria escusada a intervenção das assembleas na decretação dos impostos municipaes.

As camaras mandaram os seus orçamentos, mas a assemblea julgou poder altera-los e segundo pensa a comissão ella obrou dentro das raías de suas attribuições, não acontecendo o mesmo á presidencia arrojando a si o direito de sancionar, ou não, uma resolução sobre negocios das municipalidades: por tanto, a comissão é de parecer q' a resolução de q' se trata seja reenviada tal qual se acha á presidencia, não para sancionar, mas para que seja publicada e tenha execução.

Paço da assemblea legislativa do Piahy 10 de dezembro de 1869.

A comissão encarregada de dar o seu parecer sobre os motivos allegados pela presidencia da provincia para não sancionar a resolução desta assemblea que autorisa á camara municipal da villa das Barras a despende até a quantia de quinhentos mil reis com uma lousa para a sepultura do fallecido José Carvalho d'Almeida, e trasladação de seus ossos, do cemiterio para a Igreja matriz da referida villa; julga que não ha inconstitucionalidade alguma na referida resolução, sendo inteiramente incabível a supposição da presidencia, por quanto de modo algum se oppõe ao § 2.º do art. 179 da constituição, como passa a demonstrar.

A palavra—utilidade publica—não se deve entender no sentido restricto e material como parece querer a presidencia. As honras prestadas á memoria de um cidadão benemerito que fez serviços reaes a uma localidade, traz por sem duvida a vantagem de crear nobres estimulos, de modo a pagar a idea de bem servir á patria, que de nenhuma sorte se deve mostrar ingrata com os filhos que se lhe tornãrão dedicados durante toda a sua vida.

José Carvalho d'Almeida, no espaço de mais de trinta annos, muito concorreu para engrandecimento do municipio das Barras d'onde era natural: a igreja matriz d'alli foi por elle edificada com a maior economia possivel; a capella do SS. Sacramento, foi construida a sua custa; a torre foi reedifica-

da quasi toda á expensas deste piedoso cidadão,—e pois tornou-se credor da estima publica. Tendo, na avancada idade de 98 annos, requerido que lhe fosse permitido ter sepultura na Igreja por elle edificada e tendo esse seu desejo sido attendido: promittendo esta assemblea a resolução n.º 646 de 20 de agosto do anno passado, aconteeo q' o vice presidente Dr. S. de S. Mendes—suspendesse a execução da mesma lei juntamente com outrás. Em maio do corrente anno falleceo José Carvalho d'Almeida e foi enterado no cemiterio das Barras: quando o governo mandasse correr as 13 leis suspensas a de n.º 646 já não poderia ter execução uma vez q' José Carvalho já se achava sepultado. O meio pois de tornar d'algunha sorte effectiva a disposiçõ d'aquella lei suspensa—foi o que esta assemblea julgou conveniente estabelecer, autorizando a trasladação dos ossos de José Carvalho e a collocação de uma lousa sobre a sua sepultura. Ao passo que era assim restaurada a lei n.º 646, prestava-se ao mesmo tempo justa homenagem á memoria de um cidadão respeitavel, que teve virtudes dignas de serem imitadas.

Em vista do artigo 81 da constituição do Imperio, confirmado pelo artigo 9 da lei das reformas, as assembleas legislativas provinciaes tem por principal objecto: propor, discutir e deliberar sobre os negocios mais interessantes de suas provinciaes,—formando projectos peculiares e accomodados, ás suas localidades e urgencias. Por tanto, esta assemblea não exorbitou,—deliberando e formando esse projecto de lei sobre um negocio peculiar ao municipio das Barras, cujos interesses, como os de toda a provincia são por ella representados.

Pelo que fica exposto, a comissão é de parecer q' o projecto junto—seja reenviado á presidencia, tal qual se acha confeccionado.

Paço da assemblea legislativa do Piahy aos 10 de dezembro de 1869.

Firmino de Souza Martins.
P.º José Marques da Rocha.
P.º Claro Mendes de Carvalho.
Justiniano A. Leite Pereira.
P.º Antonio C. de M. Albuquerque.

PUBLICAÇÕES GERAES.

A pedido.

Pergunta-se ao moralizado e zeloso inspector do thesouro provincial, a razão por que, tendo sido exonerado, no dia 22 de novembro ultimo, o agente fiscal dos municipios de Jeromenha, Bom Jesus e Parnaguá—José Lino Alves e Rocha, ainda não deo S. S. providencias a que elle recolhesse á repartição a seu cargo a moeda que, por ventura, houvesse arrecadado, assim como os livros fornecidos para semelhante fim ???

Não saberá, S. S. que o Sr. José Lino esteve encarregado de tal commissão a 8 ou 9 meses, em cujo periodo não consta, segundo me dizem, que elle remetesse um real á essa repartição e nem se justificasse por semelhante falta?

Não saberá S. S. que o Sr. José Lino reside n'esta capital, onde já occupou o cargo de director dos educandos, do qual foi removido para um dos lugares de escrivão da collectoria provincial, q' actualmente exerce e no mesmo edificio onde funciona essa repartição, para com mais pretesa S. S. pedir-lhe conta da commissão a elle confiada ou representar ao poder competente contra tal procedimento?

Não será S. S. competente para fiscalizar os interesses da fazenda provincial, conforme preceitua a lei?

Quererá S. S. tambem dotar o moço com aquillo que está sob sua immediata inspecção?

Responda meu major, não faça como em certa epocha quando servia S. S. o cargo de collecter das rendas provinciaes de Oeiras...

Theresina 6 da dezembro de 1869.

O Sereno.

Observações.

« Por curiosidade, assisti uma audiencia e vi, que Florencio da Costa Oliveira tendo

acabado de depór em um processo crime que se agita no juizo, por queixa de Herculano Desacções Macambira, contra diversas pessoas, este immediatamente requereu a prizio da testemunha, como perjuro, segundo o seu entender.

« Vi que, tratando o requerente, de justificar o seu requerimento, o declarou, em publica audiencia, que, a punição da testemunha era de absoluta necessidade, afim de se pôr termos a tanta corrupção e immoralidade que com tanta facilidade vai infelizmente apparecendo nesta terra com affronta a sociedade!!

« Essas declarações tão moralizadas, ainda mais por serem do autor que as proferio, despertarão-me em ordem a vir tão bem por minha vez e com todo respeito a presença do publico e com a presente exposição, a qual se acha em accordo com o pensamento e procedimento moralizado do dito Herculano.

« Vi ainda, na mesma audiencia se ter entregado ao juiz uma petição de Benevenuto Rodrigues de Britto, para ser junta nos ditos autos do processo crime.

« Que, essa petição tem todo caracter de uma denuncia contra o referido Herculano Macambira por crimes que commetteu quando exerceo nesta capital a interinidade da serventia de escrivão de orphãos:

« Que, esses crimes apontados pela petição de Benevenuto, se achão visiveis pelo depoimento de Florencio, e outras provas incontestaveis que, tantas não se precisa para a condemnação do criminoso; ainda mais, por que, o referido Herculano Gado Ferrado já perdido em sua corrupção sem limites, praticou esses crimes com tanta immoralidade que os fez cahir no dominio do publico, e que somente por uma protecção incabível ainda não recebeu sua merecida punição. É por isso que muito bem diz elle—a corrupção e a immoralidade com facilidade, vai apparecendo em grande calla nesta terra com affronta a sociedade!! Sem duvida que se referio a si proprio. Pois que carregado de tantos crimes, não arrojo de denunciar de uns, requerer prizioes de outros com verdadeira affronta a sociedade; pois que assim pro: de só com o fim de ver se de algum modo capeia as suas corrupções e immoralidades.

« Em vista pois do que fica dito em bem da moralidade, peço a publicação da historia que fica contada.

« O fallecido Ferreira bem que dizia!!

« A Deus ate logo.

O Fugido.

NOTICIARIO.

Representação.—A assemblea provincial dirigiu ao Exm. Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva uma representação, que vai publicada em outro lugar, acerca de diversos factos acontecidos na provincia, e levados a execução contra as mais terminantes disposições das leis.

Atenção.—Chamamos a dos nossos leitores para os pareceres da comissão especial da assemblea provincial dados sobre as razões do vice presidente coronel Theotônio, voltando sem sancção alguns projectos da assemblea, e que vão publicados em outra parte do jornal.

Creditos supplementares e aposentadorias.—Vão publicados, no lugar respectivo, os pareceres da illustre comissão de fazenda provincial dados acerca de creditos supplementares abertos pela presidencia, e de aposentadorias concedidas ultimamente pelo vice presidente coronel Theotônio.

São dois pareceres importantes para os quaes chamamos a atenção dos leitores. A aposentadoria concedida ao official da secretaria do governo Manoel Ximenes de Souza Neves não pôde ser aprovada, por que não tinha elle ainda os dez annos de serviço exigidos pela lei para que se possa ser aposentado: e a do chefe de secção da fazenda provincial Ignacio Rodrigues Elvas foi reduzida a menor quantia, por que lhe contarão illegalmente tempo de serviço que não tem! Elle mesmo foi quem contou!...

Correio da Corte.—Pelo correio ultimamente chegado e que nos trouxe correspondencia da corte tivemos o «Jornal do Commercio», e o «Diario do Rio» onde veem publicados uma correspondencia do nosso prestimoso amigo o Sr. coronel José de Araujo Costa, em resposta aos erubescos do deputado Coelho Rodrigues na camara, relativamente a sua pessoa, e dois excellentes discursos do distincto senador conselheiro Paranaguá sobre negocios da provincia.

Faremos todo possivel para transcrever para as columnas do nosso jornal tanto uma como outra couza.

Remoção.—Foi removido da comarca desta capital para a de Sapucahy—na provincia de Minas, o Sr. Dr. juiz de direito Candido Gil Castello Branco.

Juiz de direito.—Foi designada a comarca desta capital para nella ter exercicio o juiz de direito Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira, que ja foi chefe de policia n'esta provincia.

Projectos enviados a annoção.—Nos dias 4, 11, 13, e 15 foram enviados a sancção do presidente da provincia os seguintes projectos:

N.º 39 Reduzindo, a ser cobrado somente sobre metade da produção, o imposto do dizimo.

N.º 17. Elevando a 480\$000 reis o ordenado do pregoeiro da administração de fazenda provincial, e dando-lhe mais 60\$ de gratificação.

N.º 25. Creando um districto de paz em Jaicós.

N.º 32. Elevando a 600\$000, e ordenando do porteiro da assemblea provincial.

N.º 35. Autorizando a despeza até 2500\$ com um ensaio de illuminação nesta cidade.

N.º 36. Autorizando o empréstimo de 600\$ pcr anno ao estudante de engenharia Antonio Antisthenes de Macedo.

N.º 40. Autori do a despeza de 1:500\$ com a compra de... plares das obras do Dr. Candido Mendes Almeida, por conta da provincia, e a au... com 600\$ a impressão das obras do faneido Dr. José Coriolano de Souza Lima.

N.º 41. Concedendo dez mezes de licença com vencimentos ao escripturario da fazenda provincial Antonio Joaquim de Lima e Almeida.

N.º 42. Concedendo um anno de licença com ordenado ao porteiro da fazenda provincial André Pinto de Oliveira.

N.º 12. Declarando que as multas impostas por enterramentos nas igrejas pertencem as confrarias, a cujo cargo estiverem os cemiterios.

N.º 28. Approvando diversas aposentadorias concedidas a varios empregados.

N.º 34 Isentando do pagamento de emolumentos, por quaesquer certidões requeridas sobre a historia da provincia nas repartições provinciaes, as associações litterarias, e escriptores publicos.

N.º 37 Autorizando a despeza com a creação de uma escola ou internato agricola na provincia

Principe Imperial.—No dia 28 do passado o subdelegado Joaquim de Araujo Chaves achando-se em um baile, onde faltava um cavalheiro para ser vis a vis do commandante do destacamento, o celebre Bertrand, mandou buscar da cadeia, onde se achava cumprindo sentença o seu irmão Francisco de Araujo Chaves, que bailou toda noute!

O Sr. Dr. juiz de direito Guilherme Cintra ja havia tomado posse e entrado no exercicio do seu cargo. Desejamos que S. S. faça excellente administração de justiça.

Alteração.—O vice-director dos educandos teve uma altercação renhida com o contramestre de musica, por que dispensou o vice director, sem ordem do director, o menino Ponciano de sair um certo dia com a muzica. A razão da dispensa foi a declaração que fez o menino de estar envergonhado de ser dito no jornal que «elle tinha medo de vultos», sendo no entretanto lobishomeu, ou passando por tal—graças a certo capote!

Aula dos Educandos.—A aula de 1.ª lettras dos educandos só tem lauc-

cionado duas vezes desde 20 de novembro até hoje!

Dizem os meninos que o mestre, que é o vice-director, aproveita-se da circumstancia de dormir o director até as 9 horas da manhã, e deixa de dar aula, o que se conforma muito com o mal que elle sofre, isto é, a molestia da preguiça.

E' bom que o Sr. director saiba dessas cousas para tomar as providencias precisas.

Emmo.—A população pobre de Oeiras, Picos, e Jaicós, e S. João do Piahy estão lutando com os horrores da fome! Fallou-se nesta cidade que o governo comprara uma porção de farinha, e enviara para aquellas localidades; no entretanto é certo que em algumas d'ellas ainda a pobreza não viu tal farinha!! e consta que porção della ainda se acha em S. Gongalo demorada já por mais de quatro mezes!

E' de suppor que grande parte esteja inutilizada.

Talvez que o Exm. Sr. presidente da provincia não tenha tido ainda informações sobre esse assumpto, attenta a circumstancia de se achar empessado da presidencia ha poucos dias: os soffrimentos da população e os interesses publicos no entretanto reclamão promptas providencias a respeito.

Crise ministerial.—O ministerio do Sr. Itaborahy vai ficar em crise medonha! A camara municipal de Theresina arredou a sua confiança do ministerio; e gremio conservador, idem; tudo por causa do desaforo do ministerio haver mandado dar execução as leis provinciaes suspensas pelo Dr. Simplicio!

Evocação.—Recommendamos a todos a leitura de uma tirada bonita que o Dr. Simplicio de Sousa Mendes escreveu no «Piahy n.º 113 de 11 do correio».

Está cousa excellente!

Os manes de Vasconcellos, Euzebio e Uruguay vierão a scena com o duque de Caxias, e de envolta com os relevantes serviços do engalidor de leis do Piahy!

E' uma das melhores produções da pena do Dr. Simplicio—está superior mesmo a descriptão que elle fez, da viagem do ex presidente Dr. Junqueira a Campo-maier, e da recepção que elle Dr. Simplicio teve, nesta provincia, quando voltou do Rio de Janeiro na occasião que foi deputado, quando aconteceu «pararem as nuvens»!!

Faz gosto ler-se!

Ainda bem que o Dr. Simplicio datou seu escripto da fazenda—TABOÇA—!

Baile.—Na noute de 15 do corrente, 2 dias depois de haver o coronel Theotonio recebido, por intermedio deste jornal, uma mimo que lhe mandarão de Oeiras; no mesmo dia em que a camara municipal deu pezames ao Dr. Simplicio, por cauza de haver o governo mandado executar as leis provinciaes que elle suspendeu; 6 horas depois da subida do major Bacellar, desta cidade, para o sitio de sua respeitavel mãe, que se acha do leito da morte, e que o mandou chamar para dar-lhe talvez a ultima benção, e dizer-lhe o ultimo adeus, houve um baile dado ao coronel Theotonio de Sousa Mendes, na casa do mesmo major Bacellar! Quando o velho se aproximou da casa a musica tocou funebre!

O Sr. Theotonio pregou uma logração na commissão que foi despachada para ir buscao; desde as 5 horas que o bom velho andava na rua procurando de loja em loja umas luvas que servissem nas mimosas mãos.

Mente o Dr., mente elle!—No baile dado ao velho Theotonio deu-se a seguinte scena tragica... ou antes comica:

Um Dr.—E' o diabo, em todos os negocios quer por força o Sr. intrometter-se e sempre...

Outro Dr.—E' mentira sua.

O primeiro.—Mentira não; tanto que tenho uma carta sua pedindo-me que tolere o escandalo de ser accoita a mulher de certo fallido para fiadora d'elle em um cargo publico!

O segundo.—E' mentira!

O primeiro.—E' mentira do Dr., é mentira do Dr., é mentira do Dr.!

Um terceiro Dr.—(Agarrando a golla

inferior da casaca do primeiro.) O que é isto?

Em seguida ouviu-se a um quarto dizer (não era Dr.) «pregue o sermão, mas não bata no pulpito.»

Depois de alguns minutos ouviu-se uma voz que dizia assim «vã pedir demissão do lugar, os tratantes querem acabar o refre»...

Despedidas.—O velho Theotonio andou despedindo-se para retirar-se para S. Gongalo. Dizia elle que voltará no maximum de 7 dias q' levava muitas saudades das músicas dalgadas e da musica, por que lá na sua residência só ouve musica de goribos! Em todas as casas onde ia o bom velho dizia que não sab' a razão por que os jornaes fallão d'elle, que elle tem um genio grande, d'acal, amigueliro, condescendente, tanto que nunca fez couza alguma, nem praticou acto algum senão a pedido dos seus amigos, assignando, muitas vezes, o que lhe apresentavão já feito, que é elle um pacífico, curuxatista, de tal natureza que o Dr. Umbellino tem dito que de todos os conservadores da provincia elle é o mais manso!!

Deos queira dar paciencia ao povo Piahyense para supportar tamanho bubo investido de autoridade!

A saudade maior que elle levou foi dos 200\$000 no fim de cada mez, o que lhe fez um excellento arranjo!

A final fez viagem ouvindo musica, a vendosoldados, hontem 46 as 4 horas da tarde. Deus queira evitar que o Sr. Theotonio leve ahí pelo caminho alguma queda, que motive sua volta para esta cidade.

Estamos muito necessitados de chava...

Erata.—No discurso proferido pelo Sr. Major Hollanda na sessão de 12 de novembro ultimo, e que publicamos no n. 227 deste jornal: lea-se o seguinte:

Na 2.ª pag. columna 1.ª linhas 77 em vez de horificios—chorificos.

Na mesma pag. col. 3.ª linhas 89, em vez de—dessa—desta.

Na mesma pag. col. 4.ª linhas 13, em vez de impudencia—imprudencia.

Na mesma pag. e col. linhas 73—homenagens—homenagem.

Na mesma pag. e col. linhas 77, natural—natal.

No 3.ª pag. col. 1.ª linhas 72, Entretanto—Em resultado.

Fallecimento.—Falleceu em Pernambuco o distincto medico Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho, que a par de illustração superior tinha uma alma caridosa e beneficente.

Interessante.—Instruções para eleições de setembro passado, mandadas desta cidade pelo muito poderoso Sr. ... a seu amigo o mais poderoso entre os poderosos o Sr. ... Vai tal qual.

Desde as vespuras da eleição devem se postar patrulhas nos lugares convenientes, as quaes a titulo de prender criminosos que prevalecendo-se da algumeração de povos procurarão entrar na villa, para afrontar a autoridade e commetter novos crimes.

Deve-se introduzir nos ranchos (ou como vulgarmente chamão aquartellamento) individuos com bebidas para provocar barulhos, e logo que estes se deem appareça a policia amedrontando e la se vão os contrarios.

Deve haver toda o cuidado com os escriptadores que escrevendo os nomes perante a 2.ª e 3.ª chamadas que não escreva os dos contrarios que vão votando; e antes procurar por todos os meios, mesmo pecuniarios, obter que elle escreva quanto poder os nomes dos nossos que vão votando, que é para repetirem estes os votos na 2.ª e 3.ª chamadas.

Se não poder-se empregar ou fazer uso dos meios acima, lança-se mão do seguinte, quando ver que os adversarios vão ganhando. Em qualquer dos dias seguintes prove-ne-se pela madrugada com o povo formado, e em ordem logo de marchar tudo reunido, para na occasião d'entrarem serem os primeiros a tomarem conta da igreja, ficando a guarda com o commandante da parte de fora para evitar o conflicto aproxima-se deste

barullo (firmado a porta a entrada do povo) para não dar lugar a entrarem o outros ou mesmo serem) e com chaves que servirão nas chaves de uma saia. Habi abro a Ura e em um movimento, atira uma porção de listas negras, sendo o que n'um momento se restitua a ordem, entra o juiz de paz e a carrea, os qua s'entes da que d'uma esta lista te continha a chamada.

Finalmente se não continuarem por desconfiança a eleição, lance-se mão d'outro juiz de paz (tambem supplicado) e continue na eleição, ou na igreja ou em a casa, fundamente na acta respectiva o motivo justo (algumado) da auzeria do outro juiz e mezarios, isto feito o collegio aprovará tixano o qualquer que apresentarem os outros de clandestina.

Por e-se tambem por inoposta pessoa fazer adoeber uma dois ou mais membros da mesa, mimozando-o com do-se) compasso de p'na) em massa, ou p' que o diriga a ter dezintorias, conseguindo este meio são substituidos por outros na forma da lei.

Quando não se possa empregar o dosse purgativo convidão-se por quem não desconfiem para uma patuscala, se elle bebe ainda maior e se não bebe a) por força comer dos se.

Finalmente se o negocio estiver perdido o remedio é na occasião da contagem lançar-se mão de introduzir na ura e. Dado isto faz-se uma eleição particular, e se elles tentarem fazer outra a policia deve opperse e até prendê-los em flagrante.

A VENCIDOS.

Liberato Lopes e Silva, convida a todos os seus parentes, amigos, e em geral a todos os habitantes desta cidade, com especialidade a clas se militar quer guarda nacional, e quer do exercito e de qualquer arma ou condição que por ventura possa existir nesta capital para assistir no dia 21 de do corrente pezas 8 horas da manhã na igreja matriz de N. S. do Amparo, uma missa que ha de manda celebra... per alma de seu filho o capitão Antonio Lopes Castello Branco e Silva Sobrinho; por ser o primeiro anniversario da morte do mesmo nos campos do Paraguay; e espera que todos se prestem a esse acto de religião e piedade.

Theresina, 6 de dezembro de 1869. Liberato Lopes e Silva.

Firmino Levislaqua

Cirurgião dentista pela faculdade de medicina do Rio de Janeiro, achando-se nesta cidade, offeroce seus serviços ao publico; colloca dentes em chapas de valcanit pelo aperfeicoado systema de preção, chumba com massas apropriadas as diversas caries e arranca os dentes sem dor, quem pretender seus serviços pode procura-lo na rua do Barroso casa do Sr. João Mendes da Silva.

O mesmo dentista previno ao publico, que retira-se desta cidade até o dia 20 de janeiro vindouro.

—Os abaixo assignados declaram que dissolveram hoje amigavelmente, a sociedade que tinham neste lugar sob a firma, de Antunes & Dias, ficando o activo e passivo da mesma sociedade a cargo do socio Alvaro F. S. Antunes, e o socio Cornelio Dias da Silva exonerado de todos os negocios da mesma.

Sam Gongalo, 25 de novembro de 1869. Alvaro F. S. Antunes. Cornelio Dias da Silva.

Em casa do Firmino Alves dos Santos & Irmão tem cartas para D. Amelia Bandeira Leite, remetidas do Maranhão.